

Fis. 2.136  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

## CONTRATO Nº 170/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE  
OUTRO LADO, **TARCISIO ANDRADE LINDOSO**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **Tarcísio Andrade Lindoso**, enfermeiro, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 036602232009-1, inscrita no CPF nº 608.841.393-01, residente e domiciliada na Rua Serra Nunes, s/n, bairro centro, na cidade de São João Batista/MA, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.614/2023- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

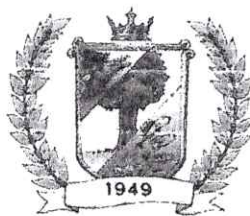
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de enfermagem serão realizados junto ao Hospital Municipal de Matinha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

*[Assinatura]*



Fis. 2.137  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos ao CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte do CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações

*[Assinatura]* 2





Fis 2.138  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pelo CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

**Parágrafo Quarto**- Considerando-se ainda, a efetivação da Lei 14.434/2022 que estabelece o piso nacional para a enfermagem bem como os debates jurídicos pendentes acerca da disponibilização orçamentária para cumprimento do piso salarial, os credenciados da categoria, conforme a possibilidade financeira do Município, poderão ter aumentado o valor de seus contratos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual

4





Fis. 2.140  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, para as equipes do hospital e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

  
5



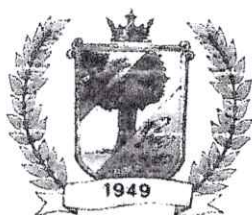
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e Hospital Municipal de Matinha;
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continuar o acompanhamento do paciente;
- XIV. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*[Assinatura]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA**

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Fis 2.143  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas – dia” em caso de rescisão;

8





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A “multa – dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE – DO DESCREDENCIAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- e) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- f) O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido a secretaria municipal de saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos 78, 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZESETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GERAL**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – *Manut. da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente







Fls. 2.147  
Processo nº 1.614/2023  
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

**TESTEMUNHAS:**

Reylla Ania Bonada Saime  
CPF nº 013.499.183-42

Stalo Rone Ribeiro Mendes  
CPF nº 604.457.603-54